



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E UNIDADES SUBORDINADAS  
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 19 DE JANEIRO A 01 DE FEVEREIRO DE 2018**

INFORMAÇÕES COMPLETAS DEVEM SER ACOMPANHADAS PELO SITE DA PREFEITURA, <http://www.bertiooga.sp.gov.br>, no link “Serviços para o cidadão”, em “Consulta de processos”.

**EMITIDA GUIA para recolhimento de Taxas Ambientais / Multa Ambiental:**

<b>Cabeça</b>	<b>Processo</b>	<b>Nome</b>
1882/09	7163/17	YASUSHI MATSUZAKI
	9370/17	JAMIL YOUSSEF ANDERY
	9686/17	NILTON MORALES HERNANDES
	7483/17	FERNANDO SERRALVO
	10026/17	CHONG HO LEE
	9497/17	JOSE ANTONIO PINTO GABRIEL
	9496/17	FLAVIO PALMA
	10124/17	LUIZ ANTONIO DE SOUSA GOMES

**EMITIDA GUIA para recolhimento de Taxas de Publicidade:**

<b>Cabeça</b>	<b>Processo</b>	<b>Nome</b>
	10250/17	CARLOS ADALBERTO DE LIMA LANCHONETE E PADARIA – ME
	9633/17	COMERCIO DE BATERIAS E PEÇAS BERTIOGA LTDA - ME
	9709/17	ALVES & ALMEIDA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME
	10176/17	FLAVIO DE LIMA EIRELI – ME
2427/17	9117/17	BARREIRO INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI ME
	9616/17	DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS E MERCADO MERCAN LTDA - ME

**ATENDER COMUNIQUE-SE (prazo: 30 dias) – Processo(s):**

<b>Cabeça</b>	<b>Processo</b>	<b>Nome</b>
9252/05	8662/17	PAULO MARCOS DE SOUZA DE PAULA
50553/90	3918/17	VILARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
5436/17	7622/17	MAOE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
7202/03	453/18	CONDOMÍNIO BOUGAINVILLE III
	10071/17	JEAN FREITAS
	9884/17	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS PAIVA
51255/87	7254/17	DOUGLAS LAW
	10020/17	C I CONSTRUTORA E INCORPORADORA IDEAL LTDA
	10220/17	HELIO APARECIDO VIEIRA
	9648/17	LUIZ AKIRA MISUMI
	9823/17	VALTER VALDEMAR DOS SANTOS

**MARCO ANTONIO DE GODOI**  
Secretário de Meio Ambiente



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

DECRETO N. 2.908, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

**Disciplina a execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2018 e dá outras providências.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a conveniência em ser dada continuidade progressiva à descentralização do poder decisório, e as atribuições de execução e controle das despesas de cada órgão da municipalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem aperfeiçoadas as normas disciplinares da execução orçamentária, visando correto cumprimento do orçamento-programa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual n. 1.282, de 1º de janeiro de 2018, o qual constitui o principal instrumento viabilizador e orientador das ações planejadas;

**CONSIDERANDO** que a efetiva realização das despesas deverá condicionar-se ao fluxo de ingresso das receitas mensais e a situação financeira da municipalidade;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º** A execução orçamentária do Município, para o exercício de 2018, obedecerá ao disposto no orçamento aprovado pela Lei Municipal n. 1282, de 1º de janeiro de 2018, as diretrizes orçamentária fixadas pela Lei Municipal n. 1281, de 1º de janeiro de 2018, as programações aprovadas pelo Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal n. 1280 de 1º de janeiro de 2018, e ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** O dirigente de cada órgão da Administração Direta e Indireta, com base nos valores dos créditos orçamentários definidos na Lei Orçamentária, deverá adequar a sua programação orçamentária, de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, nos termos definidos pela legislação vigente, obedecendo sempre:

I – o limite dos créditos disponíveis, definidos a nível de elemento de despesa, observadas as alterações orçamentárias;

II – o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado de acordo com o orçamento programa de 2018, observadas as eventuais alterações dos termos deste Decreto;

III – as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e nos demais diplomas legais que disciplinam a execução da despesa pública.

## **CAPÍTULO II DO CONTINGENCIAMENTO E DAS QUOTAS**

**Art. 3º** Para efeitos deste Decreto ficam definidos:

I – contingenciamento: a indisponibilidade de um percentual do orçamento,



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

adotado como forma de alcançar o equilíbrio orçamentário e financeiro no curso do exercício;

II – quotas orçamentárias: corresponde ao valor orçamentário que cada unidade da Administração Direta e Indireta terá disponível para programar suas despesas;

III – quotas financeiras: corresponde ao montante de ingresso de receitas do exercício, para fins de definição do cronograma de desembolso.

**Parágrafo único.** Os valores das quotas serão definidos por atos da Secretaria de Administração e Finanças, observando as diferentes fontes de recursos e a previsão de receitas para o exercício.

**Art. 4º** Poderão ser contingenciados recursos inicialmente previstos para as despesas do orçamento das unidades da Administração Direta e Indireta previstas para o exercício, mediante Resolução da Secretaria de Administração e Finanças, com objetivo de promover equilíbrio orçamentário e financeiro no Município de Bertioga e em razão de riscos relativos à variação na arrecadação da receita, variação de índices inflacionários, concentração de pagamento relativo ao 13º salário de servidores, ou despesas que venham a ser reconhecidas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O disposto no caput não se aplicará às dotações relativas a:

I – despesas ordinárias com pessoal e encargos sociais;

II – amortização da dívida;

III – sentenças judiciais;

IV – contrapartida de operações de crédito e convênios da administração direta e indireta estabelecidos com outras esferas de governo;

V – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

VI – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VII – despesas com recursos provenientes de vinculação constitucional e legal da receita.

§ 2º As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as relativas aos serviços públicos de saúde somente poderão ser contingenciadas em relação ao montante que exceder aos percentuais mínimos previstos nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal respectivamente.

§ 3º A Secretaria de Administração e Finanças adotará as medidas necessárias para efetivação dos contingenciamentos.

§ 4º O descontingenciamento poderá ocorrer, no todo ou em parte, em razão de incremento no comportamento da receita, ou mediante solicitação das unidades da Administração Direta e Indireta com indicação de contrapartida ou remanejamento para o contingenciamento.

## CAPÍTULO III DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

**Art. 5º** Constitui Reserva Orçamentária o destaque prévio de parcela de créditos orçamentários, necessários ao atendimento de cada uma das despesas solicitadas por dirigente ou membro do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária de cada unidade



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

da Administração Direta e Indireta.

**Art. 6º** O lançamento da Reserva Orçamentária é indispensável para o início do processamento de qualquer tipo de despesa, e será concretizada através do documento chamado “Nota de Reserva”.

**Parágrafo único.** Ficam dispensadas da obrigação do caput as despesas:

I – com serviços da dívida, pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais;

II – empenhadas no exercício atual, que em razão de alterações na nota de empenho, necessitem de cancelamento e reempenho.

**Art. 7º** As solicitações de Reservas Orçamentárias deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à necessidade de liberação, excetuando-se aquelas que demandem cumprimento de prazos judiciais.

## CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 8º** A solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização e classificação da despesa e, adicionalmente, a expressa autorização da mesma pelo dirigente do órgão competente, quando já cumpridas as etapas preliminares essenciais para emissão de nota de empenho.

**Art. 9º** A solicitação de nota de empenho deverá referir-se ao mesmo objeto da nota de reserva previamente emitida e se restringirá aos valores desta.

## CAPÍTULO V DO EMPENHO

**Art. 10.** Empenho é o ato da autoridade competente, que abate contabilmente a parcela do crédito orçamentário autorizado, até o limite deste, criando para o Poder Público obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

**Art. 11.** Os empenhos classificam-se da seguinte forma:

I – empenho ordinário: é aquele emitido para certo credor, relativo a uma única prestação de valor indivisível;

II – empenho estimativo: é aquele emitido para atender despesas que se processem em mais de uma etapa, e cujo valor total da despesa não seja conhecido, bem como das demais parcelas;

III – empenho global: é aquele emitido para atender despesas que se processam em mais de uma etapa e cujo valor total da despesa seja conhecido, bem como das parcelas.

**Art. 12.** O empenho processar-se-á dentro da classificação e consoante valores definidos na solicitação de empenho, salvo se diante de análise processual, contábil e legal, procedida pelas áreas técnicas da Secretaria de Administração e Finanças, for detectado impedimento para a sua efetivação.

**Parágrafo único.** Constatado o impedimento de que trata o *caput* deste artigo, o órgão de finanças remeterá ao órgão interessado para correção de falha contábil, quando for possível, ou mesmo sustação de todo processo, quando viciado de erro insanável.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 13.** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

## **CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 14.** A liquidação é o ato da autoridade competente que define, com precisão de valor e mês da ocorrência, a parcela da despesa a ser paga na oportunidade, em relação ao montante da despesa objeto do empenho ordinário, estimativo ou global anteriormente emitido.

**Art. 15.** A liquidação abate contabilmente o valor do saldo do empenho estimativo ou global a que se refere, e será emitido sempre após ter sido caracterizado o atestado de realização do bem, serviço, obra, objeto do empenhamento.

**Art. 16.** Cada unidade da Administração Direta e Indireta controlará a execução da despesa, respeitando a devida cobertura orçamentária e autorizará as liquidações respeitando os limites relativos às Quotas Financeiras fixadas para execução da despesa.

**Parágrafo único.** Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

## **CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 17.** Fica estabelecida a programação financeira para o exercício de 2018, no montante de R\$ 405.639.881,29 (quatrocentos e cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil e oitocentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos) da Administração Direta e R\$ 87.470.000,00 (oitenta e sete milhões e quatrocentos e setenta mil reais) da Administração Indireta.

**Parágrafo único.** O montante previsto para a programação financeira poderá ser revisto em razão da aplicação da previsão contida no art. 4º deste Decreto, relativa ao contingenciamento de despesas.

## **CAPÍTULO VIII DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Art. 18.** Com base no artigo anterior, será definido o cronograma de execução bimestral de desembolso.

**§ 1º** O cronograma de desembolso será desdobrado, guardando proporcionalidade entre as unidades administrativas.

**§ 2º** A liberação de desembolso a maior para uma unidade deverá ser compensada para que o valor total no bimestre não exceda o definido no caput.

**§ 3º** Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos montantes necessários, haverá limitação de empenho e movimentação financeira.

## **CAPÍTULO IX DO PROCESSAMENTO DA DESPESA**

**Art. 19.** Nenhuma despesa será realizada sem que:

I – haja dotação orçamentária suficiente prevista para sua finalidade, com saldo



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

suficiente e disponível e formalizada esta situação por dirigente ou representante do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária da unidade, com a juntada do documento disposto no artigo 5º deste Decreto, onde conste:

- a) classificação funcional que se enquadre a despesa;
- b) a identificação da modalidade de licitação procedida, ou a dispensa ou inexigibilidade da mesma, quando for o caso;
- c) o número do contrato, o número do processo e o número do convênio quando for o caso;

II – conste nos autos correspondentes a comprovação dos serviços, obras ou das entregas dos bens, pela autoridade competente ou gestor formalmente designado do órgão interessado e que a execução corresponda ao definido em contrato ou em outros documentos equivalentes;

III – esteja de acordo com as Leis que norteiam a despesa pública.

**Art. 20.** Quando se tratar de despesas com equipamentos e material permanente, a liberação total ou parcial dos recursos deverá ser solicitada pelo dirigente da unidade, mediante justificativa da prioridade e necessidade dos recursos orçamentários, e deverá ser encaminhada ao pelo respectivo representante ao Comitê De Acompanhamento de Execução Orçamentária, que reunirá as propostas semelhantes e encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, que analisará quanto a disponibilidade financeira, observando:

I – o montante dos pedidos de alteração de quotas em andamento;

II – a tendência de arrecadação do exercício;

III – a política econômica do Governo Federal.

**Art. 21.** Fica vedado o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes e específicos para tal fim, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, artigos 16 e 17.

§ 1º A despesa efetuada sem a devida existência de recursos orçamentários será única e exclusivamente de responsabilidade do agente que efetuou a contratação, ou responsável pelo órgão.

§ 2º As horas extras deverão ser autorizadas previamente pelos dirigentes das unidades da Administração Direta e Indireta, com observância de disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º Fica suspenso o pagamento de férias não gozadas.

## **CAPÍTULO X DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 22.** Todos os expedientes que se refiram à execução de despesas ou questões de natureza orçamentária deverão ser registrados, analisados e informados, necessariamente pelos representantes das unidades da Administração Direta e Indireta que integrarem o Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária, previamente ao encaminhamento à Secretaria de Administração e Finanças, objetivando principalmente:

I – integral registro e controle dos expedientes referentes à execução da



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

despesa da unidade;

II – constante atualização dos registros orçamentários;

III – integral controle de execução, quanto às despesas decorrentes de contratos de fornecimentos de bens, serviços e obras, sob a responsabilidade de cada órgão;

IV – acompanhamento da execução da despesa, inclusive créditos de pessoal e encargos de cada unidade, integrada no conjunto das ações constantes do orçamento programa para 2018.

## CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 23.** As Alterações Orçamentárias serão solicitadas pelos dirigentes das unidades da Administração Direta e Indireta ou pelos respectivos representantes no Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária diretamente à Secretaria de Administração e Finanças, acompanhadas de justificativas e indicação das dotações.

**Art. 24.** As solicitações de Crédito Adicional deverão ser instruídas, no mínimo com:

I – demonstração da prescindibilidade dos recursos oferecidos para sua cobertura;

II – indicação de razões para o acréscimo de despesa pretendida, com demonstração das modificações nas metas das atividades e projetos envolvidos e discriminação de consequências advindas em caso de não atendimento;

III – informação sobre o cronograma previsto para liquidação.

**§ 1º** Os pedidos de Alterações Orçamentárias deverão ser remetidos com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação à necessidade de disponibilidade orçamentária.

**§ 2º** As Alterações Orçamentárias solicitadas em desacordo com este Decreto serão rejeitadas sumariamente.

## CAPÍTULO XII DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

**Art. 25.** O encerramento do Exercício Orçamentário e Financeiro de 2018 será realizado nos seguintes prazos:

I – até 11/10/2018 – prazo limite para solicitação de Reservas Orçamentárias que demandem procedimentos licitatórios;

II – até 18/10/2018 – prazo para recebimento de processos administrativos na Diretoria de Licitações e Compras, que demandem procedimentos licitatórios;

III – até 08/11/2018, prazo para emissão de reservas orçamentárias destinadas a despesas que não demandem procedimentos licitatórios;

IV – após 16/11/2018, não será mais considerado pela Secretaria de Administração e Finanças, qualquer pedido de alteração orçamentária;

V – até 23/11/2018 – Prazo para autorização e anulação dos saldos de



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

empenhos estimativos ou globais cujos valores excedam a efetiva realização da despesa até 31/12/2018;

VI – até 07/12/2018, as unidades deverão entregar as notas fiscais e recibos das obrigações assumidas no exercício corrente até a competência novembro, inclusive, para a devida contabilização e, após esta data, não serão aceitas pela Coordenadoria de Contabilidade, cabendo apuração de responsabilidade em caso de descumprimento.

VII – após 07/12/2018, não serão emitidas notas de empenhos de qualquer natureza, exceto as que se destinarem a reforçar as notas de empenho estimativo e as emitidas para pagamento referente a pessoal e seus reflexos, bem como pagamento de dívida pública e precatórios judiciais.

§ 1º Os dirigentes das unidades da Administração Direta e Indireta deverão programar as atividades que lhe são afetas e suas respectivas despesas de forma a não prejudicar o Encerramento do Exercício.

§ 2º As restrições previstas no caput deste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município, bem como as decorrentes da abertura de créditos adicionais extraordinários.

§ 3º A Secretaria de Administração e Finanças poderá autorizar reservas orçamentárias, empenhos e alterações orçamentárias além dos prazos estabelecidos neste artigo, desde que devidamente justificadas e em casos excepcionais.

## CAPÍTULO XIII DAS DESPESAS E RECEITAS VINCULADAS

**Art. 26** Constituem-se vinculadas, com exceção das hipóteses previstas no Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

I – com exceção do disposto no Decreto N. 2.874/2017, as receitas e despesas dos fundos especiais e autarquias, nos termos das leis que as criaram;

II – as receitas e despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal;

III – as despesas aplicadas nas ações e serviços de Saúde, nos termos da Constituição Federal;

IV – as receitas e despesas que sejam objetos de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.

**Art. 27.** O controle e gerenciamento das despesas e receitas dos fundos especiais e autarquias, cabe aos dirigentes dos órgãos a que os mesmos estão vinculados e, subsidiariamente, à Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 28.** Os fundos especiais de despesa, independentemente do montante dos recursos, deverão apresentar prestação de contas na forma da legislação que os criou.

**Art. 29.** O controle das receitas de impostos e das despesas aplicadas no ensino, bem como da área de saúde, cabe à Secretaria de Administração e Finanças, através da Diretoria de Finanças e subsidiariamente aos órgãos envolvidos.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 30.** A Secretaria de Administração e Finanças, se necessário, baixará Instruções Complementares às normas constantes deste Decreto abordando especialmente:

I – Procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com a programação constante do orçamento-programa para 2018 e, principalmente, sejam obedecidos os princípios e normas existentes na legislação em vigor;

II – o estabelecimento de mecanismos processuais, contábeis e eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole e desvios dos objetivos do plano de trabalho do orçamento-programa de 2018.

## **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** A autorização para realização de despesas será efetuada mediante despacho da Autoridade Competente, com indicação obrigatória dos seguintes dados:

I – razão social ou nome e, CNPJ ou CPF do credor;

II – objeto resumido da despesa;

III – valor total ou estimado da despesa;

IV – prazo de realização da despesa;

V – dispositivo legal que amparou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

**Parágrafo único.** A Autoridade Competente é representada pelo ordenador da despesa, investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental e a quem cabe a responsabilidade pela execução das despesas afetas à Unidade da Administração Direta e Indireta sob sua gestão, com observância dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 32.** As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de apuração de responsabilidade.

**Art. 33.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Bertioga, 29 de janeiro de 2018. (PA n. 2110/17-3)**

**Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 2.909, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

**Dispõe sobre a recondução dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nomeada pelo Decreto Municipal n. 2.672, de 03 de fevereiro de 2017 e da nomeação do servidor que especifica.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n. 346, de 04 de abril de 1999, autorizou o Poder Executivo a implantar no Município a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

**CONSIDERANDO** que os membros nomeados pelo Decreto Municipal n. 2.672, de 03 de fevereiro de 2017, podem ser reconduzidos de acordo com as disposições do Regimento Interno da JARI, previstas no § 2º, do artigo 3º, do Decreto n. 2.250, de 12 de janeiro de 2015, que alterou o Decreto n. 1.293, de 16 de junho de 2008;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam **RECONDUZIDOS**, a partir de 03 de fevereiro de 2018, para compor a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**, nos termos do § 2º, do art. 3º, do seu Regimento Interno, os seguintes membros:

I – Representante com conhecimento na área de trânsito:

- a) Macleid Ribeiro Ferreira - titular - Presidente;
- b) Odair José Santos de Souza - suplente

II – Representante de entidade civil ligada à área de trânsito:

- a) Amazino Mercer Guimarães - titular;
- b) Izabel Cristina Guimarães - suplente

III – Representante que seja servidor do órgão municipal de trânsito que impõe a penalidade:

- a) Renildo Antunes de Souza, Registro n. 2673 - titular;

**§ 1º** Fica **NOMEADO** como suplente do servidor mencionado na alínea “a”, do inciso III, deste artigo, o servidor José Carlos Alves, Registro Funcional n. 1762.

**§ 2º** Fica designada para atuar como Secretária da JARI a Sra. Maria Inês Marques, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal n. 346, de 04 de abril de 1999 e do artigo 16, do seu Regimento Interno, integrante do Decreto n. 1.293, de 16 de junho de 2008.

**Art. 2º** Será paga aos membros titulares nomeados e à Secretária da JARI gratificação correspondente ao valor do mínimo salário da Prefeitura do Município de Bertioga, independente da quantidade de processos julgados, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n. 346, de 04 de abril de 1999.

**Art. 3º** O mandato dos membros da JARI será de mais 01 (um) ano.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 1º de fevereiro de 2018. (PA n. 3760/99)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## ATOS DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDA 49 – COFT

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 26/01/2018 a 01/02/2018

### **ALVARA DE FUNCIONAMENTO: DEFERIDO**

6928/17 – MG MIDIA OOH LTDA – ME  
6943/17 – BICICLETARIA 19 DE MAIO LTDA – ME  
8183/17 – REGINA DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA 07643960801  
158/18 – DANIELA PEREIRA DE CARVALHO DIAS – ME  
333/18 – REGINALDO GONCALVES SOARES 03469680892  
395/18 – L.N.A. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
398/18 – FG8 REPRESENTACOES & ASSESSORIA LTDA  
439/18 – ROCHA & PEGORIN LTDA – ME  
509/18 – VITORIA MARIA GUEDES PEREIRA DA SILVA 11997805456  
567/18 – PAULO ALVES PESSOA 08675598882  
570/18 – BRASILIA MARIA DAS FRACAS FAUSTINO 06840197875  
576/18 – JOSE CLEOMENES FIEL DOS SANTOS 13394902850  
584/18 – BRUNA DEZONET DA SILVA 35708844817  
614/18 – VIVIANE LIMA RODRIGUES  
617/18 – VEST CASA – VC COMERCIO DE CAMA, MESA E BANHO  
625/18 – DANIEL DOS SANTOS 34209370835  
628/18 – GILDASIO RODRIGUES DOS SANTOS 45298041868  
632/18 – RONALDO LEMOS OLIVEIRA 28662936814  
662/18 – JOSE MANOEL SANCHES 07997729844

### **BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL: DEFERIDA**

9940/00 – JORGE HENRIQUE KRAMER SOARES  
3163/01 – RUBIO & MONTEIRO ARQUITETURA S/C LTDA  
2818/03 – MARIA LUCIA RAYMUNDO DE SOUZA  
10621/11 – SEBASTIAO ROSA DE ALMEIDA  
9690/15 – AUDREY APELLAINIZ SCHLOSS

### **ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E/OU CORREÇÃO DE CADASTRO MOBILIARIO: DEFERIDO:**

1700/08 – JOSE LUIS JARDINAGEM – ME – ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE E EXCLUSÃO DA TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;  
278/12 – KATIA SIRLENE SANTOS DE ASSIS BEBIDAS – ME – DESENQUADRAMENTO DE MEI.

### **COMUNIQUE-SE, COMPARECER NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, PRAZO 30 DIAS**

1053/16 – JEAN CARLOS DA SILVA – TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO PROCESSO;  
6048/16 – JEAN CARLOS DA SILVA – TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO PROCESSO;  
6641/16 – JEAN CARLOS DA SILVA – TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO PROCESSO;  
9950/17 – GC GESCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA – DEFERIDA COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS.

### **CERTIDÃO NEGATIVA**

6600/03 – CONEXÃO PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO LTDA - DEFERIDA.

### **PEDIDO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA:**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

3700/14 – CIANTEX – AGROFLORESTAL E PARTICIPACOES LTDA – APRESENTAR MATRICULA DO IMOVEL ATUALIZADA;  
6192/14 – V-PARTS NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA – APRESENTAR MATRICULA DO IMOVEL ATUALIZADA;  
10260/14 – SIAIS FURETADO HOLDING FAMILIAR LTDA – APRESENTAR BALANCETE ANALITICO DOS EXERCÍCIOS 2015 E 2016;  
1300/15 – CHAVES TEIXEIRA PARTICIPACOES LTDA – APRESENTAR BALANCETE ANALITICO EXERCICIOS 2015 E 2016;  
3762/15 – AMARANTE ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA – APRESENTAR BALANCETE ANALITICO DOS EXERCICIOS 2015 E 2016;  
5091/15 – PATINTIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA – APRESENTAR DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO EXERCICIO 2015, BALANCETE COM DEMONSTRATIVO DE RESULTADO E BALANCO PATRIMONIAL;  
9494/15 – MTC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA –  
8563/17 – LUNOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPECUARIOS – DEFERIDA IMUNIDADE.

**SILVIA REGINA LOURENÇO TEIXEIRA  
COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 05, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

*Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Leone Rapoport.*

**Jurandyr José Teixeira das Neves**, Secretário de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV, detectou, em tese, a percepção indevida de auxílio-doença pelo servidor Leone Rapoport, visto que o segurado se encontra de auxílio-doença desde 02 de outubro de 2012 junto ao BERTPREV e trabalhando junto à Prefeitura Municipal de São Vicente, com pequenas licenças, concomitantemente, conforme a documentação juntada aos autos do processo administrativo n. 7910/17;

**CONSIDERANDO** a existência de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta supostamente praticada pelo servidor supramencionado;

**CONSIDERANDO** que o servidor, em tese, teria infringido o preceito legal contido no art. 96, inciso II, que enseja a aplicação da pena de repreensão, nos termos do art. 106, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor Leone Rapoport, Médico Ginecologista Obstetra, Registro Funcional n. 937, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Parágrafo único.** O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

**Art. 2º** A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 3º** Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

**Art. 4º** Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional do servidor, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 11 de janeiro de 2018. (PA n. 7910/2017)**

**Jurandyr José Teixeira das Neves**  
Secretário de Saúde



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 23, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Confere autorização de uso de próprio público à Associação Recanto Infantil, para o fim que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as manifestações contidas nos autos do processo administrativo n. 9715/2017, bem como as formalizações necessárias para a efetiva utilização de espaço público municipal;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado à **ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL**, inscrita no CNPJ sob n. 55.680.425/0001-80, com sede na Rua Seis, n. 394, no Jardim Albatroz II, em Bertioga/SP, o uso gratuito do próprio público denominado "Praça de Eventos", composta por uma Tenda, localizado na Avenida Thomé de Souza, ao lado do Parque dos Tupiniquins e Forte São João – Praia da Enseada (Centro), para fins de realização do Festival de Música Beneficente.

**Art. 2º** Esta autorização vigorará no dia 04 de fevereiro de 2018, nas condições e regras constantes no Termo de Autorização, parte integrante desta Portaria.

**Art. 3º** Esta autorização não desobriga a **ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL** do cumprimento das obrigações legais e atendimento dos requisitos fiscais e administrativos para realização de suas atividades.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 30 de janeiro de 2018. (PA n. 9715/17)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **ENG.º CAIO MATHEUS**, com sede administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL**, inscrita no CNPJ sob n. 55.680.425/0001-80, sediada na Rua Seis, n. 394, no Jardim Albatroz II, em Bertioga/SP, doravante denominada apenas **RECANTO INFANTIL**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do processo administrativo n. 9715/17, o **MUNICÍPIO** confere ao **RECANTO INFANTIL** o uso gratuito do próprio público denominado "Praça de Eventos", localizado na Avenida Thomé de Souza, ao lado do Parque dos Tupiniquins e Forte São João – Praia da Enseada (Centro), para fins de realização do Festival de Música Beneficente.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Esta autorização vigorará no dia 04 de fevereiro de 2018, independentemente de aviso ou notificação extrajudicial.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pela utilização da área pública descrita na cláusula primeira o **RECANTO INFANTIL** deverá efetuar o pagamento das **DESPEAS DE ÁGUA E LUZ** decorrentes da atividade que irá desenvolver na área, cumprindo rigorosamente as normas de segurança.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das regras estipuladas nesta cláusula implicará no cancelamento imediato deste Termo de Autorização.

### CLÁUSULA QUARTA

O **RECANTO INFANTIL** obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo ao **MUNICÍPIO**, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

### CLÁUSULA QUINTA

O **RECANTO INFANTIL** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

**Parágrafo único.** O **RECANTO INFANTIL** não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente autorização.

### CLÁUSULA SEXTA

Findo o prazo da presente autorização ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o **RECANTO INFANTIL** a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da autorização e não tendo o **RECANTO INFANTIL** efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o **MUNICÍPIO** fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à primeira qualquer indenização.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

E, por estarem, de pleno acordo, subscrevem o presente Termo de Autorização em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, \_\_\_\_\_. (PA n. 9715/17)

**ENG.º CAIO MATHEUS**  
Prefeito do Município

**LUIZ PAULO DA SILVA**  
Presidente da Associação Recanto Infantil

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 24, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Exonera o servidor público que menciona do cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 02 de fevereiro de 2018, **JOSÉ CARLOS BATISTA SILVA DOS SANTOS**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 152, do cargo em comissão de **DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DTT**, nomeado através da Portaria n. 464/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 1º de fevereiro de 2018.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 25, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Nomeia, interinamente, Roberto Teixeira Ribeiro para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, interinamente, a partir de 03 de fevereiro de 2018, **ROBERTO TEIXEIRA RIBEIRO**, Fiscal, Registro Funcional n. 943, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – DTT**, órgão subordinado à Secretaria de Segurança e Cidadania – SC, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 1º de fevereiro de 2018.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 26, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona do cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 02 de fevereiro de 2018, **CARLA MARIA ESTHER ANTONIAZZI RIBEIRO MENDES**, Supervisora de Ensino, Registro Funcional n. 2516, do cargo em comissão de **DIRETORA DE GESTÃO PEDAGÓGICA – DGP**, nomeada através da Portaria n. 131/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 1º de fevereiro de 2018.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

PORTARIA N. 27, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

**Prorroga a cessão da servidora Maria Francisca dos Santos para o Juízo da 272ª Zona Eleitoral de Santos/SP.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 53, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012 e no artigo 81, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, bem como a solicitação do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral do Juízo da 272ª Zona Eleitoral de Santos, que através do Ofício n. 240/2017, informou que a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo requer a prorrogação da cessão da servidora Maria Francisca dos Santos, para que continue a prestar serviço junto ao referido órgão, nos termos das Leis Federais n. 4.737/1965 e n. 6.999/1982, e da Resolução TSE n. 23.523/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, a partir de 1º de janeiro de 2018, a cessão da servidora **MARIA FRANCISCA DOS SANTOS**, Escrivã, Registro Funcional n. 617, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para o **JUIZO DA 272ª ZONA ELEITORAL DE SANTOS/SP**, até 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado a Seção de Folha de Pagamento – SFOP, para fins de vencimentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 2º** A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertiooga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

**Art. 3º** A SFOP deverá ser imediatamente informada, por escrito, pelo servidor ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Bertiooga, 1º de fevereiro de 2018. (PA n. 7516/2011)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

PORTARIA N. 28, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

**Prorroga a cessão da servidora Shirlei de Moraes Duarte para o Juízo da 272ª Zona Eleitoral de Santos/SP.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 53, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012 e no artigo 81, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, bem como a solicitação do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral do Juízo da 272ª Zona Eleitoral de Santos, que através do Ofício n. 240/2017, informou que a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo requer a prorrogação da cessão da servidora Shirlei de Moraes Duarte, para que continue a prestar serviço junto ao referido órgão, nos termos das Leis Federais n. 4.737/1965 e n. 6.999/1982, e da Resolução TSE n. 23.523/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, a partir de 1º de janeiro de 2018, a cessão da servidora **SHIRLEI DE MORAES DUARTE**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 241, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para o **JUIZO DA 272ª ZONA ELEITORAL DE SANTOS/SP**, até 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado a Seção de Folha de Pagamento – SFOP, para fins de vencimentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 2º** A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

**Art. 3º** A SFOP deverá ser imediatamente informada, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 1º de fevereiro de 2018. (PA n. 9138/2016)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

PORTARIA N. 29, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

**Prorroga a cessão do servidor Arthur Ferreira de Castro para o Juízo da 272ª Zona Eleitoral de Santos/SP.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 53, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012 e no artigo 81, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, bem como a solicitação do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral do Juízo da 272ª Zona Eleitoral de Santos, que através do Ofício n. 240/2017, informou que a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo requer a prorrogação da cessão do servidor Arthur Ferreira de Castro, para que continue a prestar serviço junto ao referido órgão, nos termos das Leis Federais n. 4.737/1965 e n. 6.999/1982, e da Resolução TSE n. 23.523/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, a partir de 1º de janeiro de 2018, a cessão do servidor **ARTHUR FERREIRA DE CASTRO**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 2599, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para o **JUÍZO DA 272ª ZONA ELEITORAL DE SANTOS/SP**, até 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** O controle de frequência e assiduidade do servidor deverá ser encaminhado a Seção de Folha de Pagamento – SFOP, para fins de vencimentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 2º** O servidor contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

**Art. 3º** A SFOP deverá ser imediatamente informada, por escrito, pelo servidor ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 1º de fevereiro de 2018. (PA n. 3895/2015)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 30, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018**

**Prorroga a cessão do servidor Givaldo Leandro de Souza para o Juízo da 272ª Zona Eleitoral de Santos/SP.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 53, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012 e no artigo 81, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, bem como a solicitação do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral do Juízo da 272ª Zona Eleitoral de Santos, que através do Ofício n. 240/2017, informou que a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo requer a prorrogação da cessão do servidor Givaldo Leandro de Souza, para que continue a prestar serviço junto ao referido órgão, nos termos das Leis Federais n. 4.737/1965 e n. 6.999/1982, e da Resolução TSE n. 23.523/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, a partir de 1º de janeiro de 2018, a cessão do servidor **GIVALDO LEANDRO DE SOUZA**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 2047, sem prejuízo de seus vencimentos, para o **JUÍZO DA 272ª ZONA ELEITORAL DE SANTOS/SP**, até 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** O controle de frequência e assiduidade do servidor deverá ser encaminhado a Seção de Folha de Pagamento – SFOP, para fins de vencimentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 2º** O servidor contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

**Art. 3º** A SFOP deverá ser imediatamente informada, por escrito, pelo servidor ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 1º de fevereiro de 2018. (PA n. 12016/2010)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

PORTARIA N. 31, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

**Prorroga a cessão do servidor Edson Faria Júnior para o Juízo da 272ª Zona Eleitoral de Santos/SP.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 53, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012 e no artigo 81, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, bem como a solicitação do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral do Juízo da 272ª Zona Eleitoral de Santos, que através do Ofício n. 240/2017, informou que a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo requer a prorrogação da cessão do servidor Edson Faria Júnior, para que continue a prestar serviço junto ao referido órgão, nos termos das Leis Federais n. 4.737/1965 e n. 6.999/1982, e da Resolução TSE n. 23.523/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, a partir de 1º de janeiro de 2018, a cessão do servidor **EDSON FARIA JÚNIOR**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 547, para o **JUIZO DA 272ª ZONA ELEITORAL DE SANTOS/SP**, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, até 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** O controle de frequência e assiduidade do servidor deverá ser encaminhado a Seção de Folha de Pagamento – SFOP, para fins de vencimentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 2º** O servidor contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

**Art. 3º** A SFOP deverá ser imediatamente informada, por escrito, pelo servidor ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 1º de fevereiro de 2018. (PA n. 6793/2015)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 32, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Dispensa, a pedido, a servidora pública que menciona da função de confiança que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a redação do artigo 55, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

### RESOLVE:

**Art. 1º DISPENSAR**, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2018, **ALESSANDRA RAMOS RODRIGUES**, Registro Funcional n. 4307, Professora de Educação Básica II - Educação Especial/Inclusiva, da função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E EJA – DEEJA**, designada através da Portaria n. 133/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 1º de fevereiro de 2018.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS  
EXPEDIENTE PUBLICADO EM  
26/01/2018 À 01/02/2018**

7070/17 CAB. 40435/92 VALTER FIGUEIREDO FREDERICO, 5041/17 CAB. 1315/13 FABIO EDUARDO PINHEIRO DEKSNYS, 2470/17 CAB. 50878/91 NELSON CRESPO LUIZ, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.

10816/15 CAB.2669/95 LOURIVAL DE FRANÇA MONARIO, 8447/16 CAB.50978/89 JORGE ROBERTO DA SILVA, 9579/15 CAB. 54269/91 LUIZ CARLOS LOURENÇO, 2164/17 CAB.4187/99 ROGÉRIO VEDOVATO FRASSON, 11220/15 CAB.50239/83 JOSÉ CELESTINO DE ARAÚJO JUNIOR, Face o tempo decorrido, considere a Carta de Habitação expedida EX-OFFÍCIO, pagos os emolumentos e ISS em Dívida Ativa.

4980/15 MAKOTO YAMASHITA, Expeça-se a Carta de Habitação, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.

51450/86 JOSE EDVALDO RODRIGUES, 3702/08 MARCOS ROGERIO DALMAS, 50650/83LUCIENE CORREA S. MACHADO, 5375/99 JOSE PAULO HEINKE, 7870/99 MARIA DE FATIMA B. OLIVEIRA, Informação de correspondências ref. a taxas e/ou intimações, 7203/16 CAB. 2991/11 MARIANGELA FERNANDES, Sim como requer quanto ao solicitado em petição, conceda-se o prazo de 30 dias para cumprir.

7915/13 CAB. 2579/06 MARIA RERESA AUGUSTO, Compareça o requerente para esclarecimentos em 30 dias.

**RENATO LOSADA MARTINS**  
Diretor de Obras



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## OBRAS IRREGULARES EMBARGADAS / OU INTERDITADAS

DIAE 26303 LUIZ ANTONIO, Local da Ocorrência: Rua João Ramalho, 2080, unidade 02 Bougainville VII.

DIAE 26088 A QUEM DE DIREITO, Local da Ocorrência: Rua Miguel Seiad Bichir, 366, Qd. 07, Lt. 24, Vila Agaó.

**RENATO LOSADA MARTINS**  
Diretor de Obras



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**ATOS DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO URBANO  
EXPEDIENTE PUBLICADO EM  
01/02/2018**

**1575/17 SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, 9212/14 PEDRO LUIZ DO VAL, 9213/14 PEDRO LUIZ DO VAL, Compareça o Requerente.**

**LUIZ ALCINO P. DE CARVALHO  
Secretário e Planejamento Urbano**